



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 40.837/2007
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2007

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **14:00 horas do dia 03 de janeiro de 2008**, na sala de reunião da Assessoria de Licitações e Compras, situada na Av. da Paz nº 2076, 9º andar, sala 901, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 3.722/2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores.*

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

O Pregão será conduzido por servidora integrante do quadro efetivo deste Regional, denominada pregoeira, e membros da equipe de apoio.

1.0 DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratatação de empresa para fornecimento de combustíveis – **gasolina comum, óleo diesel comum, álcool hidratado e óleos lubrificantes**, nas quantidades estimadas, abaixo especificadas, para entrega parcelada, mediante apresentação de Ordens de Abastecimentos, devidamente preenchidas e assinadas pelos servidores autorizados, **destinados ao abastecimento da Frota de Veículos**, a saber:

Item	Especificação	Consumo Anual (litros)	Consumo Mensal (litros)
01	Gasolina Comum	5.000	416.66
02	Álcool Comum	15.000	1.250
03	Diesel Comum	15.000	1.250
04	Óleo p/ Motor Diesel SAE 15/40 API SJ	90	7.5
05	Óleo p/ Motor SAE 20/50 API SJ	60	5
06	Óleo p/ Motor Gasolina e Álcool SAE 20/40 API SJ	36	3

2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata ou falência;

2.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Pregão.

2.3- Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, na fase de habilitação

2.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

3.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a) que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **em nome da proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhado, ou ainda, outro documento comprobatório.

3.4 Cada proponente deverá entregar ainda, se for o caso:

3.4.1 Caso a empresa seja enquadrada como ME/EPP, no ato do credenciamento deverá apresentar Certidão da Junta Comercial, a fim de comprovar o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro no Comércio, de 30 de abril de 2007.

3.4.2 Caso não haja comprovação do enquadramento acima referido tempestivamente, as proponentes poderão participar do procedimento licitatório sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da LC 123/2006

4.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (a) pregoeiro(a) e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF*, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2 No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao(a) pregoeiro(a) na forma do item 3.0.

4.3 Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo V deste edital e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

4.3.1 A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.3 deste Edital implicará a não aceitação da licitante no certame licitatório.

4.4 - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.

4.5 No ato de assinatura do contrato serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes participantes e não vencedoras do certame, de acordo com o art 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

5.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1 As empresas licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2007 Processo nº 40.873/2007
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2 As propostas contidas, em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 dias, a contar da data da Sessão de abertura do certame;
- b) Cotação, para cada tipo de combustível automotivo e óleos lubrificantes, do preço por litro e o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio da bomba, e de mercado para óleos lubrificantes, obtido através do sítio eletrônico da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para a semana da apresentação das propostas, e/ou sobre o preço médio cotado do óleo lubrificante, indicados no Anexo I, e o valor global da proposta, considerando as quantidades anuais estimadas, constantes no referido anexo.
 - b.1) caso haja divergência entre o preço ofertado por litro e o resultado obtido com a aplicação do percentual de desconto indicado na proposta sobre o preço médio da bomba divulgado pela ANPC/DNC, prevalecerá o menor deles;
 - b.2) O preço médio de bomba indicado no Anexo I, é a média dos preços praticados pelos postos revendedores em Maceió, indicada em tabela da Agência Nacional de Petróleo para a gasolina comum, álcool hidratado comum e para o óleo diesel comum;
- c) o preço médio de bomba será apurado na forma prevista na alínea anterior, sempre que houver variação no preço dos combustíveis em decorrência de variação do preço médio divulgado pela ANP;
- d) Cotação de preços em moeda corrente nacional, sendo os valores unitários, expressos apenas em algarismos, e o valor total, expressos em algarismos e por extenso.
 - d.1 Havendo divergência entre o preço total e unitário, este prevalecerá. E se ocorrer divergência entre algarismos ou extenso, o primeiro prevalecerá.
- e) Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: fretes, impostos, seguros e demais encargos;

5.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

5.4 Nas propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.2, alínea “a”.

6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e, por conseguinte, de maior desconto para o objeto deste edital e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000.

6.4 o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global e, por conseguinte de maior desconto.

6.7.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7.1.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.7.1.2 Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.2 Para efeito do disposto no item 6.7.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

6.8 Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

6.9.1 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP se esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lcp no 123, de 2006, com vista à contratação.

6.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 19.0 sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma grande empresa e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.10, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

6.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

6.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.14 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.16 O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas.

6.17 O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.18 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1 Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO Nº 32/2007 - Processo nº 40.837/2007
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2 O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 REGULARIDADE FISCAL

8.2.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 (anexo II), e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no anexo III deste edital;

8.4 Planilha de dados preenchida na forma do anexo IV deste edital.

8.4.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

8.5 A comprovação de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

8.6 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade.

8.6.1 A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

8.7 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo(a) pregoeiro(a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

8.9 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.10 A prerrogativa regulamentada no item 8.10 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 8.2, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.11 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.11.1 *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao(a) Pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 8.2 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.*

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública **após a proclamação do licitante vencedor**, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

9.4. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

12.0 DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no VI deste Edital.

12.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

12.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta “*on line*” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

12.5 A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis automotivos e óleos lubrificantes, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

13.2 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CSTMA – Coodenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos, através do Gestor do Contrato, seu Substituto Legal, ou outros servidores indicados pelo Contratante, através de Portaria ou outro documento hábil, do qual a Contratada deverá ser cientificada;

13.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos combustíveis automotivos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

13.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis automotivos e óleos lubrificantes, objeto deste Pregão;

13.5 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que a CSTMA – Coodenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos, através do Gestor do Contrato, considerar que não atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

13.6 - Comunicar por escrito ao responsável pelo CSTMA – Coodenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos do Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

13.7 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos; e

13.8- Entregar os combustíveis automotivos, no ato da apresentação da Ordem de Abastecimento e, no prazo de 02 dias úteis, contados do recebimento do pedido efetuado pela CSTMA – Coodenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos, para o fornecimento de óleos lubrificantes, considerando a falta dos mesmos em estoque.

Obs: Para o fiel cumprimento deste item e maior segurança, deverá a licitante vencedora observar se a Ordem de Abastecimento/Fornecimento está devidamente preenchida e assinada, e ainda conferir as assinaturas dos servidores autorizados para tal fim, através de cartões de autógrafos, que serão fornecidos e abonados pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

13.9 - Manter, para a assinatura e durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

13.10 - Assumir, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

13.11 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

13.12 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

13.13 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato.

13.14 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região durante a vigência do contrato;

13.15 - É expressamente proibido o abastecimento de veículo diferente do indicado na Ordem de Abastecimento;

13.16 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos combustíveis objeto deste Pregão.

14.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos combustíveis automotivos e óleos lubrificantes;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c) Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto em referência;
- d) Solicitar, por intermédio do Gestor do Contrato, de seu Substituto Legal, ou de outros servidores indicados pelo Contratante, através de Portaria ou outro documento hábil, do qual a contratada deverá ser cientificada, o fornecimento dos combustíveis automotivos e óleos lubrificantes;
- e) Supervisionar, por intermédio do Gestor do Contrato, o fornecimento dos combustíveis automotivos, inclusive com a realização de ensaios de recebimento (controle de qualidade) que permitam verificar se os produtos atendem a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- f) Efetuar, mensalmente, pesquisa junto à Agência Nacional de Petróleo para obter tabela indicativa da média de preços praticados pelos postos revendedores em Maceió para a gasolina comum, álcool hidratado, óleo diesel e óleos lubrificantes, a fim de averiguar se os preços apresentados na nota fiscal estão sendo praticados corretamente e sobre os quais serão aplicados os percentuais de desconto ofertado pela contratada;
- g) Efetuar pagamento à contratada, de acordo com as condições – preços e prazos - estabelecidas, após o atesto do Gestor do Contrato;
- h) Comunicar qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

15.0 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos combustíveis automotivos será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, por intermédio do responsável pela CSTMA - Coordenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos e/ou do Gestor do Contrato, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

15.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.3 - A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15.4 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos combustíveis e óleos lubrificantes, o Gestor do Contrato e/ou responsável pela CSTMA Coordenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, poderão, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como:

15.4.1 - Verificar os produtos objetivando garantir sua qualidade;

15.4.2 - Manter organizado e atualizado um sistema do controle sobre o fornecimento realizado;

15.4.3 – Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;

15.4.4 - Os representantes anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos combustíveis, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.5 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.0 DA VIGÊNCIA CONTRATO

16.1 A vigência do contrato abrangerá todo o exercício financeiro de 2008.

17.0 DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em conformidade com as quantidades de combustíveis e óleos lubrificantes efetivamente fornecidos no período, até o quinto dia útil do mês subsequente ao adimplemento da obrigação (art. 5º §3º, da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do gestor contratual (acompanhada das respectivas Ordens de Abastecimento/Fornecimento), emitida de acordo com os preços médios em bomba divulgados pela ANP/DNC para a cidade de Maceió/AL na semana de fechamento do respectivo mês, aplicados sobre os descontos propostos.

b) Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.1.2. Em caso de impossibilidade de aferição dos preços junto ao sítio eletrônico da ANP/DNC, será considerado como preço médio de bomba por litro, para fins de emissão de Nota Fiscal, o valor correspondente à média aritmética dos preços de bomba efetivamente praticados pela contratada ao longo do respectivo mês, levando-se em consideração os preços constantes das Ordens de Abastecimento, com encontro de contas no mês subsequente, em face dos efetivos valores divulgados pela ANP/DNC.

17.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação;

17.3 O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

17.4 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

17.5 - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;

17.6 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

17.8 - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

17.9 - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

17.10 - O prazo de pagamento dos combustíveis automotivos e óleos lubrificantes fornecidos será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

17.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.12 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

18.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 O preço será fixo e irrevogável, ressalvada a possibilidade de variação de preços do item 5.2.b

19.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 - Será permitida a repactuação do contrato, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação por parte da CONTRATADA, aceita pela Administração, na forma do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93;

19.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

III- O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

IV - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

21.0 GENERALIDADES

21.1 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80

21.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

21.3 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

22.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/2000.

23.3 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

23.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

23.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

23.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

23.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

23.8 Integram este edital: anexo I modelo de proposta; Anexo II – declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação; anexo III - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo IV – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo-V Declaração de cumpre os requisitos de habilitação; e anexo VI - Minuta de Contrato.

Maceió, 17 de dezembro de 2007.

Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro

ANEXO 1

Processo nº 40.837/2007
Pregão presencial nº 32/2007
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão nº 32/2007

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento de combustível automotivo - gasolina comum, óleo diesel, álcool hidratado, óleos lubrificantes, nas quantidades anuais estimadas, para entrega parcelada, mediante apresentação de Ordens de Abastecimentos, devidamente preenchidas e assinadas pelos servidores autorizados, destinados ao abastecimento da frota de veículos deste Regional

2. O(s) nosso(s) percentual(ais) de desconto(s) ofertado(s) na presente licitação são os constantes do quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE ANUAL ESTIMADA (litros)	PREÇO POR LITRO(R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	PREÇO PROPOSTO POR LITRO (R\$)	PREÇO TOTAL R\$
1	gasolina comum	5.000	2,822			
2	álcool comum	15.000	1,641			
3	Diesel Comum	15.000	1,874			
4	Óleo para motor diesel SAE 15/40 API/SJ	90				
5	Óleo para motor SAE 20/50 API/SJ	60				
6	Óleo para motor gasolina e álcool SAE 20/40 API/SJ	36				
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Os preços dos óleos não são disponibilizados na tabela ANP, portanto deverão ser informados pelo próprio licitante.

ANEXO II

**Processo nº 40.837/2007
Pregão presencial nº 32/2007**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 40.837/2007, Pregão nº 32/2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

Processo nº 40.837/2007

Pregão nº 32/2007

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 40.837/2007

Pregão nº 32/2007

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
Processo nº 40.837/2007
Pregão nº 32/2007
**PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS
ATOS NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?() Sim() Não

ANEXO V

**Processo nº 40.837/2007
Pregão nº 32/2007**

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº 40.837/2007 Pregão nº 32/2007 do TRT-19ª Região.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT-19ª AJA Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente, Exmo. Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo _____, o(a) Sr.(a) _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª nº 40.837/2007, realizado sob a Modalidade de Pregão nº 32/2007, pactuando este contrato de fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis – gasolina, óleo diesel, álcool hidratado e óleos lubrificantes, nas especificações e quantidades estimadas abaixo, para entrega parcelada, mediante apresentação de Ordens de Abastecimentos, devidamente preenchidas e assinadas pelos servidores autorizados, destinados ao abastecimento da frota de veículos e grupos geradores, a saber:

Ítem	Especificação	Consumo Anual	Consumo Mensal
01	Gasolina Comum	5.000	416,66
02	Álcool Comum	15.000	1.250,00
03	Diesel Comum	15.000	1.250
04	Óleo p/ Motor Diesel SAE 15/40 API SJ	90	7,5
05	Óleo p/ Motor SAE 20/50 API SJ	60	5
06	Óleo p/ Motor Gasolina e Álcool SAE 20/40 API SJ	36	3

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará por todo o exercício financeiro do ano 2008.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis automotivos e óleos lubrificantes, tais como:

- 1) salários,
- 2) seguros de acidentes;
- 3) taxas, impostos e contribuições;
- 4) indenizações;
- 5) vales-refeição;

- 6) vales-transporte; e
- 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Coordenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos – CSTMA, através do gestor do contrato, seu substituto legal ou outros servidores indicados pela Contratante através de Portaria ou outro documento hábil, do qual a Contratada deverá ser cientificada;
- c) ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos combustíveis automotivos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis automotivos e óleos lubrificantes.
- e) substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que a CSTMA, através do gestor do contrato, considerar que não atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- f) **comunicar por escrito ao responsável pelo CSTMA – Coordenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos do Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;**
- g) **observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;**
- h) **entregar os combustíveis automotivos, no ato da apresentação da Ordem de Abastecimento e, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido efetuado pela CSTMA – Coordenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos, para o fornecimento de óleos lubrificantes, considerando a falta dos mesmos em estoque.**

h.1) Para o fiel cumprimento do item acima e maior segurança, deverá a contratada observar se Ordem de Abastecimento/Fornecimento está devidamente preenchida e assinada, e ainda conferir as assinaturas dos servidores autorizados para tal fim, através de cartões de autógrafos, que serão fornecidos e abonados pelo Sr. Diretor da Secretaria da Administrativa do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.

i) Manter, para a assinatura e durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste contrato.

n) É expressamente proibido o abastecimento de veículo diferente do indicado na Ordem de Abastecimento.

o) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região durante a vigência do contrato.

p) É expressamente proibido o abastecimento de veículo diferente do indicado na Ordem de Abastecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O contratante, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos combustíveis automotivos e óleos lubrificantes;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

c) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

d) Solicitar, por intermédio do Gestor do Contrato, de seu Substituto Legal, ou de outros servidores indicados pelo Contratante, através de Portaria ou outro documento hábil, do qual a contratada deverá ser cientificada, o fornecimento dos combustíveis automotivos e óleos lubrificantes;

e) Supervisionar, por intermédio do Gestor do Contrato, o fornecimento dos combustíveis automotivos, inclusive com a realização de ensaios de recebimento (controle de qualidade) que

permitam verificar se os produtos atendem a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

f) Efetuar, mensalmente, pesquisa junto à Agência Nacional de Petróleo para obter tabela indicativa da média de preços praticados pelos postos revendedores em Maceió para a gasolina comum, álcool hidratado, óleo diesel e óleos lubrificantes, a fim de averiguar se os preços apresentados na nota fiscal estão sendo praticados corretamente e sobre os quais serão aplicados os percentuais de desconto ofertado pela contratada;

g) Efetuar pagamento à contratada, de acordo com as condições – preços e prazos - estabelecidas, após o atesto do Gestor do Contrato;

h) Comunicar qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização do contrato dar-se-á, mediante gestor contratual, nos seguintes termos:

a) Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos combustíveis automotivos será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela Diretoria da Secretaria Administrativa, por intermédio do responsável pela CSTMA Coordenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos e/ou do Gestor do Contrato, representando o contratante.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor contratual deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

c) A contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, durante a vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;

d) Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos combustíveis, óleos lubrificantes, o Gestor do contrato e/ou responsável pela CSTMA – Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, poderão, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como:

d.1) Verificar os produtos objetivando garantir sua qualidade;

d.2) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre fornecimento realizado;

e) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

f) Os representantes anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos combustíveis, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O valor total estimado do contrato é de R\$

_____.

CLAUSULA SÉTIMA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em conformidade com as quantidades de combustíveis e óleos lubrificantes efetivamente fornecidos no período, até o quinto dia útil do mês subsequente ao adimplemento da obrigação (art. 5º §3º, da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do gestor contratual (acompanhada das respectivas Ordens de Abastecimento/Fornecimento), emitida de acordo com os preços médios em bomba divulgados pela ANP/DNC para a cidade de Maceió/AL na semana de fechamento do respectivo mês, aplicados sobre eles os descontos propostos.

b) Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impossibilidade de aferição dos preços junto ao sítio eletrônico da ANP/DNC, será considerado como preço médio de bomba por litro, para fins de emissão de Nota Fiscal, o valor correspondente à média aritmética dos preços de bomba efetivamente praticados pela contratada ao longo do respectivo mês, levando-se em consideração os preços constantes das Ordens de Abastecimento, com encontro de contas no mês subsequente, em face dos efetivos valores divulgados pela ANP/DNC.

Parágrafo Segundo - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo Quarto - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;

Parágrafo Sexto - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

Parágrafo Sétimo - O contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

Parágrafo Décimo - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º _____, do Banco _____, Agência n.º _____, cujo titular é a CONTRATADA.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - Será permitida a repactuação do contrato, em caso de ocorrência de álea econômica extraordinária, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação por parte da CONTRATADA, aceita pela Administração, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A eventual atualização financeira prevista neste Contrato será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0001 e Natureza da Despesa nº 339030 (material de consumo).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

2. **MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total estimado do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o contratado, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

3. **MULTA COMPENSATÓRIA:**

I – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o contratado, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

II - A desistência da proposta de preços somente será admitida, desde que haja motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração. No caso de cancelamento injustificado será aplicada multa de 20% do valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4. **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e,

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens “1”, “2”, “4” e “5” poderão ser aplicadas juntamente com a do item “3”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - Poderão ser aplicadas outras penalidades em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e no Decreto 3555/2000, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Parágrafo Terceiro – A contratada que ensejar o retardamento da execução da licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do presente ajuste a documentação fiscal referente à aquisição dos combustíveis objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se à execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, a legislação aplicável à espécie, mormente aquela relacionada ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo Segundo - É obrigação da CONTRATADA manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em cumprimento ao disposto no art.61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

CONTRATANTE

CONTRATADA